

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.180.243-7



POLEGAR DIREITO



CITVA

Renata R. Gonçalves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.180.243-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/07/2014

NOME: RENATA ROSA GONÇALVES

FILIAÇÃO: ALEX RIBEIRO GONÇALVES

LIDIA CAMARGO ROSA

NATURALIDADE: RESERVA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/08/2005

DOC. ORIGEM: COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE
C.NASC=18926, LIVRO=38A, FOLHA=115

CPF: 109.512.149-93

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CONTA - TARIFA AGUA SOLIDARIA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE ALEX RIBEIRO GONCALVES MATRICULA 2982.0783
ENDEREÇO R PROF WANDA PACHUSKI DE CAMPO NÚMERO 135 Nº LADO - Nº FRENTE

CEP 84.320-000 LOCAL RESERVA
ROTEIRO DE LEITURA 224-12-03-000-35700 HIDRÔMETRO Y18AA0398393-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 013 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	21	20	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24		20	24	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,08	
TAXA DE LIXO	4,15	
MULTA AGUA		0,29
JUROS MORATORIOS		0,03
AT. MONET. P/ ATRASO		0,01

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo Social	5		13,49
De 6 a 10m3	1	0,41	0,41

VOCE ESTA ECONOMIZANDO: R\$ 38,08

HISTÓRICO DE BENEFÍCIO DA SANEPAR PARA A FAMÍLIA PARANAENSE!

03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25
4	3	5	5	8	6	5	6	5	6	7
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA					
32	17/02/2025	622	628	6	02/2025					
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES			5	VENCIMENTO				
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL					
18/03/2025		13,90		4,56	18,46					

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 1,81

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

CONTRATO PARTICULAR

DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM RESERVA DE USUFRUTO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM RESERVA DE USUFRUTO, VIREM, que fazem entre si aos dois dias do mês Janeiro de dois mil e vinte (02/01/2020), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante doadora a Sra. **MARIA LUCINETE RIBEIRO LIAL**, brasileira, divorciada, aposentada, maior e capaz, portador (a) da **CI-RG 5.328.969-0 SSP-PR**, expedida 02/05/1988 e inscrita (a) no **CPF-MF nº. 995.768.649-68** natural de Apucarana, Estado do Paraná aos 21/07/1958, filha de Walter Ribeiro Lial e de Luiza Lial, residente e domiciliada Rua B, nº. 135, Bairro Jardim Alvorada, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgada donatária: **RENATA ROSA GONÇALVES**, brasileira, menor de idade, solteira, estudante, portadora da **CI-RG nº. 14.180.243-7 SSP-PR**, expedida aos 03/07/2014 e inscrita no **CPF-MF nº. 109.512.149-93**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 21/08/2005, filha de Alex Ribeiro Gonçalves e de Lídia Camargo Rosa, residente e domiciliada Rua B, nº. 135, Bairro Jardim Alvorada, Município de Reserva, Estado do Paraná. Representada por seu pai, abaixo qualificado como anuente concordatário.

ANUENTE CONCORDATARIO:

ALEX RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da **CI-RG nº. 7.747.053-0 SSP/PR**, expedida em 20/05/1996 e inscrito no **CPF-MF nº 029.757.739-51**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 21/08/1980, filho de Darci Gonçalves e de Maria Lucinete Ribeiro Gonçalves, residente e domiciliado Rua B, nº. 135, Bairro Jardim Alvorada, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contrata e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM RESERVA DE USUFRUTO.

Inicialmente os presentes, doravante denominada outorgante doadora, bem como a outorgada donatário, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os

documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de doação, a eles pertencem e são autênticos.

1. Então, por ela outorgante doadora, diz neste ATO e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO, e na melhor forma de direito, sob penas da Lei, que é possuidora do seguinte imóvel urbano, adquirido de DIRCEU DE SOUZA BORGES, CONFORME CONTRATO DATADO EM 26/07/2011. Imóvel com as seguintes características:

1.1 LOTE URBANO COM AREA MEDINDO 297,50 M2 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS E CINQUENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA B, LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA, BAIRRO MAROMBA, MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, IMÓVEL CONTENDO 03 (TRÊS) CASAS RESIDENCIAL EM MADEIRA. IMÓVEL FAZ PARTE DE UMA AREA MAIOR CONSTANTE DA MATRICULA Nº 578 DO CRI DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ.

2. A primeira contratante denominada doadora, livre, desembaraçada, sem coação ou sugestão, usando de seus direitos particulares promete e doa **PARTE DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO E UMA BENFEITORIA EM MADEIRA, IMÓVEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 99,00 M2 (NOVENTA E NOVE METROS QUADRADOS)** que a donatária que declara ter vistoriado o imóvel objeto da presente doação, achando-a conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com as exposições que lhes foram feitas pela **DOADORA**.

3. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto das áreas vendidas, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo o vendedor/compradora afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula ad corpus para que não haja prejuízo para a doadora e donatária:

3.1 A PRESENTE DOAÇÃO É FEITA COM A CLÁUSULA AD CORPUS, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA O OUTORGANTE DOADORES E DONATÁRIO A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO DONATÁRIO BEM COMO OS DOADORES DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

4. Fica determinado que o imóvel possui Matrícula/Transcrição/Escritura pública de Venda e Compra da area total do loteamento, e este instrumento de doação terá a mesma validade até a homologação da escritura publica, sendo que os doadores ou alguém por direito e por lei obrigado for, se comprometem assinar a escritura definitiva ao donatário, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos e pendências, necessários para a lavratura da escritura.

5. A doação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

6. E desde já a doadora cede e transferem-lhe a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora doado, para que dele a mesma donatária possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

CLAUSULA ÚNICA: POR SEU RESERVA DE USUFRUTO A DONATÁRIA NÃO PODERÁ VENDER, CEDER, SEM O CONSENTIMENTO/ ANUENCIA DA USUFRUTUÁRIA ACIMA QUALIFICADA COMO DOADORA ENQUANTO A MESMA ESTIVER VIVA.

7. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores, do respectivo imóvel, que por ventura não estiverem quitados, serão quitado pela contratante DOADORA e outras despesas que houver com a legalização, é por conta exclusiva do donatário, e prometem fazer a doação, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas, embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfectibilização da transferência de titularidade de domínio ao donatario, comprometendo-se os doadores, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel doado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

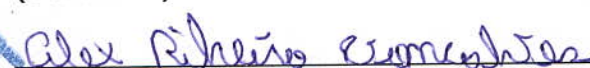
8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Reserva, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de doação.

9. Para todos os efeitos legais, e porque a **PRIMEIRA CONTRATANTE DOADORA** e a **SEGUNDA CONTRATANTE DONATÁRIA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 02 de Janeiro de 2020.


Maria Lucinete Ribeiro Leal
(Contratante-Doadora)


Renata Rosa Gonçalves
Representada por Alex Ribeiro Gonçalves
(Donatária)


Alex Ribeiro Gonçalves
(Anuente concordatário)



1º Testemunha _____

2º Testemunha _____

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

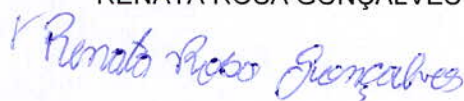
NOME: RENATA ROSA GONÇALVES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 14.180.243-7 SESP/PR	CPF: 109.512.149-93
ENDEREÇO: RUA PROF WANDA, Nº135 EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9128-9888	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 20 de março de 2025

DECLARANTE

RENATA ROSA GONÇALVES



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: RENATA ROSA GONÇALVES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:14.180.243-7 SESP/PR	CPF: 109.512.149-93
ENDEREÇO: RUA PROF WANDA, Nº135 EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9128-9888	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 20 de março de 2025

OUTORGANTE

RENATA ROSA GONÇALVES

+ Renata Rosa Gonçalves